



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2008

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.001696/2008-45

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecer, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia elétrica (No-Breaks ou UPS = Uninterruptible Power Supply), de tecnologia modular, com seus respectivos painéis TTA, a serem instalados no Edifício-sede do INEP, no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF.conforme Termo de Referência e seus anexos que integram este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2008

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.001696/2008-45

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 37, de 29/02/2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 05 de agosto de 2008

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecer, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia elétrica (No-Breaks ou UPS = Uninterruptible Power Supply), de tecnologia modular, com seus respectivos painéis TTA, a serem instalados no Edifício-sede do INEP, no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme Termo de Referência e seus anexos que integram este Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes

- a-1 - Encarte A: DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA;**
- a -2 - Encarte B: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;**
- a -3 - Encarte C: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP);**
- a -4 - Encarte D: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD);**
- a -5 - Encarte E: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
- a -6 - Encarte F: TERMO DE VISTORIA (TV);**
- a -7 - Encarte G: DIAGRAMA UNIFILAR DE INSTALAÇÃO; e**
- a -8 - Encarte H: LAYOUT DA SALA ELÉTRICA DO PRÉDIO DO INEP.**

b) Minuta do Contrato – Anexo I I

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

III – Inexistência de exclusividade da presente ME e EPP (art.6º do Decreto nº 6.204/07), por se tratar de contratação cujo valor estimado ultrapassa a R\$ 80.000,00.

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e cooperativas.

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 05 de agosto de 2008**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.4 e 12.5.5, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA A MESMA ORDEM CONSTANTE DO ANEXO I E SEUS ENCARTES DESTE EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;

7.9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo ENCARTE “E” do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante do deste Edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do item.

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. A garantia dos equipamentos especificados no termo de Referência deverá ser de **12 (doze) meses**, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

7.9.7. Declaração de Vistoria Técnica conforme disposto na alínea “ K “ do Termo de Referência – Anexo “ I ” e modelo Encarte “ F ” ;

7.9.8. A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar junto à proposta o memorial de cálculo das baterias, o catálogo técnico do UPS, catálogo técnico das baterias, e dos outros objetos desse processo licitatório, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas do UPS ofertado.

7.9.9. A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte B indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório.

7.9.10. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar

necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 05 de agosto de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico Nº 28/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** tomando-se como base na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** do **ENCARTE “ E “ ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante deste Edital.**

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**”, na forma do subitem 2.1, deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, melhor classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso antecedente, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e

seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1,** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1 No mínimo um **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante fornecido e instalado equipamento No-Breaks com potência total instalada de no mínimo 80 kw.

12.5.2 A licitante deverá comprovar que é fabricante ou representante credenciada dos No-Breaks ofertados nesta licitação e, no segundo caso, que os pode fornecer, instalar, ativar e prestar assistência no período de garantia técnica e, também, fornecer peças sobressalentes. Esta comprovação deverá ser escrita em língua Portuguesa e firmada por pessoa devidamente autorizada a fazê-lo pelo fabricante dos No-Breaks.

12.5.3. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.5.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2104-9436, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS - Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF - Tel(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436, O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2008 – DTDIE/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.15. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.17. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, **Sala nº 411**, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, da seguinte forma:

a - 70% (setenta por cento) do total na entrega dos equipamentos, respeitadas as seguintes condições:

a1 - Apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela DTDIE.

a2 - Emissão, pela DTDIE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal, do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte C.

a3 - O prazo para pagamento cumpridas as exigências dos dois subitens anteriores será de 5 (cinco) dias úteis.

b - **30% (trinta por cento) do valor total após instalados, configurados e testados os equipamentos, observadas as seguintes condições:**

b1 - Apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela DTDIE.

b2 - A Emissão, pela DTDIE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal, do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D.

b3 - O prazo para pagamento cumpridas as exigências dos dois subitens anteriores será de 5 (cinco) dias úteis.

b4 - O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.4. Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15.5. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

15.6. A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

15.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.8. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.10. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

15.11. Para a realização do pagamento de que trata o item 15 a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005..

16.2. A recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6 No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.9 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada as penalidades cabíveis.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

17.2.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

17.2.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.2.3. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.3. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data

de publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU).

17.5. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD)

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. A estimativa de custo para a aquisição é de R\$ 1.130.515,99 (Hum milhão, cento e trinta mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos).
- b. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, na Ação 2272, PTRES 021112, Fonte 0100, Natureza de Despesa 409052..

19 – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÕES

Não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato no DOU.

19.1 A entrega será acompanhada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, e pela empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

19.2 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue (e instalado) no 2º Subsolo do Edifício-sede do INEP, no SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Brasília-DF.

19.3 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue (e instalado) no 2º Subsolo do Edifício-sede do INEP, no SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Brasília-DF.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em

qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

20.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

20.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

20.13. A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

20.14. Os serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização da DTDIE, por não estar de acordo com este Termo de Referência ou não classificado como de primeira qualidade, deverão ser refeitos corretamente e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico da instalação, arcando a Contratada com o ônus do fato.

20.15 Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente a cada etapa da obra deste projeto.

20.16 Todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente no Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da Contratada.

20.17 Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

20.18 Deverá a empresa CONTRATADA apresentar o projeto “AS-BUILT”.

20.19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 22 de julho de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

ANEXO “ I “

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do OBJETO

Contratação de empresa para fornecer, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia elétrica (No-Breaks ou UPS = Uninterruptible Power Supply), de tecnologia modular, com seus respectivos painéis TTA, instalados no Edifício-sede do INEP, no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF.

1.2 - Deverão ser fornecidos gabinetes (a quantidade depende da solução tecnológica ofertada) com a seguinte composição de módulos:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• <u>PARA A REDE DO CPD:</u> com a quantia necessária de módulos de UPS's de potência mínima 10 kw, que totalizem uma potência útil mínima redundante de 80 kw (n+1) e potência instalada mínima de 90 kw e <i>slots</i> para expansão para, no mínimo, 200 kw. Todos os UPS's deverão ser capazes de operar simultaneamente dividindo a carga; e |
| <ul style="list-style-type: none">• <u>PARA A REDE LÓGICA:</u> com a quantia necessária de módulos de UPS's, de potência mínima 10 kw, que totalizem uma potência útil mínima redundante de 120 kw (n+1) e potência instalada mínima de 130 kw e <i>slots</i> para expansão para, no mínimo, 200 kw. Todos os UPS's deverão ser capazes de operar simultaneamente dividindo a carga. |

2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto dos seguintes encartes:

- Encarte A: DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA;
- Encarte B: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;
- Encarte C: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP);
- Encarte D: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD);
- Encarte E: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- Encarte F: TERMO DE VISTORIA (TV);
- Encarte G: DIAGRAMA UNIFILAR DE INSTALAÇÃO; e
- Encarte H: LAYOUT DA SALA ELÉTRICA DO PRÉDIO DO INEP.

3. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- c. Terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU).

4. DA GARANTIA

- d. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD).

b) DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ _____(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- e. Não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato no DOU.
- f. A entrega será acompanhada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, e pela empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.
- g. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue (e instalado) no 2º Subsolo do Edifício-sede do INEP, no SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Brasília-DF.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, da seguinte forma:

- h. 70% (setenta por cento) do total na entrega dos equipamentos, respeitadas as seguintes condições:
 - i. Apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela DTDIE.
 - ii. Emissão, pela DTDIE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal, do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte C.
 - iii. O prazo para pagamento cumpridas as exigências dos dois subitens anteriores será de 5 (cinco) dias úteis.
- i. 30% (trinta por cento) do valor total após instalados, configurados e testados os equipamentos, observadas as seguintes condições:
 - i. Apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela DTDIE.
 - ii. A Emissão, pela DTDIE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal, do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D.
 - iii. O prazo para pagamento cumpridas as exigências dos dois subitens anteriores será de 5 (cinco) dias úteis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- j. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- k. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- l. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- m. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- n. Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- o. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- p. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- q. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- r. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.
- s. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- t. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- u. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.
- v. Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP.
- w. Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela DTDIE.
- i. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
- x. O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 07 dias por semana (24 x 7).
- y. Atendimento on-site em, no máximo, de 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.
- z. Resolução de problemas em, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.
- aa. No máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A, da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.
- bb. Será de responsabilidade da CONTRATADA a responsabilização exclusiva civil, penal, trabalhista e de qualquer outra natureza por ações

ou omissões decorrentes de suas atividades como vencedora do presente certame.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- cc. No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica (ACT), firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante fornecido e instalado equipamento No-Breaks com potência total instalada de no mínimo 80 kw.
- dd. A licitante deverá comprovar que é fabricante ou representante credenciada dos No-Breaks ofertados nesta licitação e, no segundo caso, que os pode fornecer, instalar, ativar e prestar assistência no período de garantia técnica e, também, fornecer peças sobressalentes. Esta comprovação deverá ser escrita em língua Portuguesa e firmada por pessoa devidamente autorizada a fazê-lo pelo fabricante dos No-Breaks.
- i. A DTDIE reserva-se o direito de fazer diligências relativas a quaisquer documentos apresentados pelas licitantes.

10. DA PROPOSTA

- ee. A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar junto à proposta o memorial de cálculo das baterias, o catálogo técnico do UPS, catálogo técnico das baterias, e dos outros objetos desse processo licitatório, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas do UPS ofertado.
- ff. A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte B indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório.

11. DA VISTORIA

- gg. É obrigatória a realização de vistoria nos locais de instalações dos equipamentos, 2 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, com vista a subsidiar a elaboração das propostas das licitantes, que deverá ser feita por pessoa devidamente indicada pela empresa. A vistoria deverá ser agendada pelo Telefone (61) 2104.9093, no horário de 14h00min as 17h00min.
- hh. O Termo de Vistoria (TV), conforme Encarte F, deverá ser assinada em 2 (duas) vias, sendo que uma ficará retida no INEP e a outra deverá ser anexada à proposta da empresa.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ii. A estimativa de custo para a aquisição é de R\$ 1.130.515,99 (Hum milhão, cento e trinta mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos).
- jj. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição está previsto no Orçamento Geral do INEP, na Ação 2272, PTRES 021112.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- kk. A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- ll. Os serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização da DTDIE, por não estar de acordo com este Termo de Referência ou não classificado como de primeira qualidade, deverão ser refeitos corretamente e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico da instalação, arcando a Contratada com o ônus do fato.
- mm. Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente a cada etapa da obra deste projeto.
- nn. Todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente neste Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da Contratada.
- oo. Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.
- pp. Deverá a empresa CONTRATADA apresentar o projeto "AS-BUILT".
- qq. empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e cooperativas.

Brasília, 7 de julho de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO POR)

Gicele Martins Teixeira

Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo,

Brasília, 7 de julho de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO POR)

Gerson da Silva Barrey

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “ I “

ENCARTE “ A “

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA

1. Do RESUMO

Esta especificação descreve os UPS's a serem adquiridos que deverão fornecer energia segura e condicionada para alimentações e aplicações em equipamentos com missão crítica. Define também as características elétricas e mecânicas para um sistema UPS trifásico com semicondutores estáticos.

2. DAS NORMAS

Os equipamentos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANEEL, dentre outras) e aquelas entidades geradoras de padrões, reconhecidas internacionalmente. (*NEC – National Electric Code; NEMA – National Electrical Manufacturers Association; IEC – Internacional Eletrotechnical Commission; ISSO – International Organization for Standardization; UL – Underwriters Laboratories; ANSI – American National Standard Institute; VDE – Verband Deutscher Elektrotechniker; DIN – Deutsche Industrie Normen; ASTM – American Society for Testing and Materials; dentre outras.*)

3. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

Cada sistema deverá estar acondicionado em, no mínimo, 1 (um) gabinete, além de ser capaz de operar simultaneamente com divisão e balanceamento de carga. A composição se dará da seguinte forma:

- **PARA A REDE DO CPD:** com a quantia necessária de módulos de UPS's de potência mínima 10 kw, que totalizem uma potência útil mínima redundante de 80 kw (n+1) e potência instalada mínima de 90 kw e slots para expansão para, no mínimo, 200 kw. Todos os UPS's deverão ser capazes de operar simultaneamente dividindo a carga; e
- **PARA A REDE LÓGICA:** com a quantia necessária de módulos de UPS's, de potência mínima 10 kw, que totalizem uma potência útil mínima redundante de 120 kw (n+1) e potência instalada mínima de 130 kw e slots para expansão para, no mínimo, 200 kw. Todos os UPS's deverão ser capazes de operar simultaneamente dividindo a carga.

Cada sistema apesar de inicialmente fornecido como um sistema em paralelo redundante deverá ser provido de todas as interfaces necessárias e sistemas auxiliares permitindo que possa ser fácil e economicamente expandido nestes mesmos gabinetes aumentando assim a capacidade total, tanto quanto o aumento da redundância.

- Quando o sistema estiver operando de maneira redundante e neste caso ocorrer uma falha de um destes módulos, este deverá ser isolado automaticamente, e os outros remanescentes deverão continuar alimentando a carga sem interrupções. A substituição, energização e religamento de um UPS no sistema deverá ser feita sem a necessidade de desligar os outros UPS's (*hot-swap*), não serão aceitos equipamentos hot-plugables, ou seja, durante esta transição a carga permanentemente deverá estar alimentada pelo inversor sem necessidade de transferência para a rede concessionária.
- Quando o sistema estiver operando de maneira não redundante em um gabinete, ele deverá ser capaz de suportar plenamente a potência total, e ocorrendo uma falha, a alimentação da carga deverá ser transferida automaticamente para outro gabinete. Se um módulo de bateria apresentar uma falha, o mesmo deverá ser isolado automaticamente dos restantes, e as cargas críticas não sofrerão interrupções.

Na configuração sistema paralelo, deverá ter uma chave manual para cada UPS, onde poder-se-á facilmente isolá-lo do sistema paralelo restante, e assim possível de manobrar ou desligar este UPS sem influenciar o resto do sistema paralelo. O resto do sistema paralelo continuará a proteger a carga, e o UPS isolado poderá ser substituído sem a necessidade de se transferir a carga para a rede por intermédio do By-pass de Manutenção.

Serão aceitos soluções contendo as seguintes composições, a saber:

NOBREAK PARA ATENDER O CPD								
Soluções	Potência (KW)	Inicial				Expansão		
		Módulos	Capacidade de Útil	Módulo de Redundância	Capacidade Total	Módulos	Capacidade de a instalar	Capacidade Total
A	10	8	80	10	90	11	110	200
B	16	5	80	16	96	7	112	208
C	20	4	80	20	100	5	100	200
D	24	4	96	24	120	4	96	216
F	32	3	96	32	128	3	96	224
E	40	2	80	40	120	2	80	200
G	48	2	96	48	144	2	96	240
NOBREAK PARA ATENDER A REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA E ININTERRUPTA DO PRÉDIO								
Soluções	Potência (KW)	Inicial				Expansão		
		Módulos	Capacidade de Útil	Módulo de Redundância	Capacidade de Total	Módulos	Capacidade de a instalar	Capacidade Total
A	10	12	120	10	130	7	70	200
B	16	8	128	16	144	4	64	208
C	20	6	120	20	140	3	60	200
D	24	5	120	24	144	3	72	216
F	32	4	128	32	160	2	64	224
E	40	3	120	40	160	1	40	200
G	48	3	144	48	192	1	48	240

3.1. DO MODO DE OPERAÇÃO

A. Operação Normal - A carga crítica AC deverá ser continuamente alimentada pelo inversor do UPS. Através da rede de entrada o retificador deverá fornecer a energia para a entrada DC do inversor, mantendo em flutuação o banco de baterias.

B. Bateria - Em caso de falha da alimentação da rede concessionária, a energia para a entrada DC do inversor será proveniente do banco de baterias que deverá estar permanentemente conectada ao UPS, isto deverá ocorrer sem interrupção no fornecimento de energia do inversor para a carga crítica. O equipamento deverá possuir disjuntor de abertura para tensão mínima de bateria.

C. Religamento automático – Após o restabelecimento da energia da rede de alimentação, mesmo após a completa descarga do banco de baterias, o UPS deverá religar automaticamente todo o sistema para fornecimento da energia para carga crítica.

D. By-pass – O equipamento deverá conter um circuito de by-pass alternativo à operação normal (retificador – bateria – inversor) e deverá ser capaz de operar nos seguintes modos:

1. Automático – No caso de falha interna (retificador – bateria – inversor) ou sobrecarga dos inversores, todos os UPS's devem automaticamente transferir a alimentação da carga crítica do(s) inversor(es) para a(s) chave(s)-estática(s).

2. Manutenção – O comando imediato para transferir de inversor para by-pass poderá ser feito manualmente. Função esta a ser utilizada no caso de uma necessidade durante uma manutenção corretiva ou preventiva.

3.2. DOS TESTES DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO

Caso seja solicitado, o fornecedor deverá executar testes em suas instalações na presença de pessoas indicadas pelo INEP para verificação das principais especificações antes do envio do equipamento. Estes testes incluirão principalmente testes para verificação da capacidade de carga atual e nominal, autonomia das baterias, testes de carga nominal e verificação dos tempos de sobrecargas.

Será testado o sistema de paralelismo isolado, ligando os sistemas com carga e será executado o procedimento para passagem de carga de um UPS para outro de forma a verificar se o sistema de paralelismo funciona plenamente sem perturbar a tensão de saída.

Deverá ser fornecido um treinamento completo na operação do sistema de UPS e detalhado todas as informações fornecidas e geradas.

Todos os testes acima deverão ser realizados por um engenheiro ou técnico qualificado do fabricante sempre acompanhado e certificado por um engenheiro ou técnico indicado pelo INEP.

A critério exclusivo do INEP, parte dos testes acima poderão ser feitos na instalação do fornecedor com acompanhamento de um engenheiro ou técnico do órgão de forma a não colocar em risco as instalações do órgão. Caso haja qualquer dúvida com relação ao resultado dos testes realizados, poderão ser repetidos quando os equipamentos forem instalados no local definitivo.

Somente serão aceitos os equipamentos que atenderem a esta especificação e que passarem em todos os testes atendendo a todas as especificações deste Termo de Referência.

3.3. DESLIGAMENTO REMOTO DE EMERGÊNCIA (*EMERGENCY POWER OFF*)

A função de desligamento remoto de emergência (EPO) deverá proporcionar ao usuário desligar toda a saída do UPS numa situação de emergência. O EPO deverá ser capaz de fazer interface com sistemas com contato normalmente fechado (N.C.). O EPO deverá ser ativado quando um par de contatos, externos ao UPS, estiver ativado. As conexões do EPO devem ser através de um simples conector de terminal de bloco.

3.4. CIRCUITOS DE BY-PASS

O circuito de by-pass deverá ser fornecido como parte integrante do UPS. O controle lógico do by-pass deverá conter um circuito de controle de transferência automático que sente o sinal de status lógico do inversor, operando em condições de alarme. Este circuito de controle deve fazer a transferência da carga para a rede do by-pass, sem exceder o tempo especificado de interrupção permitido, quando uma sobrecarga ou mau funcionamento ocorrer com o UPS.

O controle lógico de transferência deverá automaticamente ativar o by-pass, transferindo a carga crítica AC para a rede do by-pass, depois deste controle sentir uma das seguintes condições:

- Sobre temperatura no inversor
- Condição de falha do UPS

Em adicional a função de by-pass interno, o UPS deverá ter a função de by-pass manual. A função de by-pass manual deverá ser fornecida por meio de chave ou disjuntor montada(o) na parte frontal inferior do painel do UPS.

Em caso de manobra errada do by-pass manual, o equipamento deverá transferir a carga do inversor para o by-pass, de acordo com as especificidades do Fabricante.

4. DA INSTALAÇÃO

Os técnicos da Contratada/Fabricante deverão executar os testes de campo conforme o requerido. Os testes de campo devem consistir de um teste completo do sistema UPS e os seus acessórios fornecidos pelo fabricante. Um teste parcial de baterias deverá ser feito como parte integrante dos procedimentos de instalação. O resultado dos testes deverá ser documentado, assinado e datado para futuras referências.

4.1. DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE UPS

A Transferência de Tecnologia a ser realizada para uma equipe de 02 (duas) pessoas do INEP, deverá cobrir a teoria do UPS, local das sub-partes, segurança, considerações sobre baterias e procedimentos de operação do UPS.

O método deverá incluir técnicas de conversão AC para DC e inversão DC para AC, assim como controle e medições. Devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e auto-diagnóstico.

4.2. DA REDE ELÉTRICA COMPLEMENTAR AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS UPS

Para possibilitar a montagem do sistema elétrico e a instalação dos No-Breaks, conforme detalhe descrito no Encarte G, deverão ser fornecidos, no mínimo, os seguintes materiais e serviços, que deverão fazer parte integrante do sistema a ser entregue:

- O sistema deverá possuir quadros elétricos (Painel) do tipo TTA – Totalmente Testado para solução de alimentação elétrica do prédio, conforme ilustrado na figura do Encarte G, a saber:
 - Barramento Entrada Principal para Alimentação do Prédio;
 - Barramento de Saída I – Principal para alimentação das Cargas Gerais;
 - Barramento Secundário para alimentação da USCA;
 - Barramentos para entrada e saída dos No-Breaks CPD e Prédio;
 - Barramento para carga dos Pavimentos do Prédio e carga do CPD
- Os painéis TTA deverão apresentar no mínimo os seguintes componentes:
 - Formas de Separação interna, conforme NBR 60439-1.
 - Sistemas de conexão rápida MULTCLIP e pentes de conexão compatíveis ao Painel;
 - Todos os quadros deverão ser identificados com letras e números de fôrma, visando facilitar uma futura manutenção, medições de corrente e temperatura.
- Quanto aos disjuntores dos painéis TTA:
 - Disjuntores trifásicos compatíveis, atendendo a capacidade nominal de cada No-Break, da Entrada Geral do Prédio e de sua distribuição. Todos os disjuntores apresentados na figura do encarte G deverão ser fornecidos, inclusive os de reserva.
- Todos os cabos necessários para a interligação dos No-Breaks devem ser conforme a Norma NBR 13248 com classe de tensão de 0,6/1KV e temperatura máxima condutor de 90°C em serviço contínuo. Também deverá ser composto em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B) e enchimento de composto poliolefílico não halogenado;
 - As distâncias e as bitolas dos cabos estimados para a interligação estão detalhadas no Encarte G deste Termo.
- A execução do serviço de ligação dos quadros elétricos TTA e os No-Breaks, será de responsabilidade de Contratada.
- Os serviços poderão ser executados em qualquer horário.
- O serviço de remoção de entulho gerado será de responsabilidade da empresa Contratada.

- O serviço de recuperação de qualquer dano à pintura, gesso, pisos, alvenaria, etc. será de responsabilidade da empresa Contratada.
- A contratada deverá executar o serviço de nivelamento do piso numa área de 30 m², com acabamento em concreto e sinalização de segurança.
- A contratada deverá fechar em alvenaria o local de instalação no 2º Subsolo, correspondente a 24 m² da área elétrica do INEP. Ainda deverá ser instalada uma porta de ferro de 1,00 x 2,20 m, conforme layout ilustrado no Encarte H.
- A Contratada ainda deverá nivelar o piso da Sala Elétrica com o já existente, respeitando o mesmo acabamento em cerâmica.
- Para este espaço a contratada deverá fornecer climatização de, no mínimo, 10 TR + 5 TR.
- Todos os demais itens que se fizerem necessários para o bom acabamento da infra-estrutura serão por conta da Contratada.

Brasília, 7 de julho de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO POR)
Gicele Martins Teixeira
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “ I “

ENCARTE “ B “

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. QUANTO AO DESEMPENHO DOS UPS			
Item	Descrição	Página	Documentação
1.1.	O UPS deverá ser com tecnologia dupla conversão true on-line – VFI, usando IGBT e Tecnologia PWM (conforme classificação 01 da norma EN-50091-3).		
2. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA – UPS			
Item	Descrição	Página	Documentação
2.1.	<u>Tensão de entrada:</u> 380/220VAC, trifásico com neutro nominal, (FFF+N+T);		
2.2.	<u>Tolerância da tensão de entrada:</u> -20% / +15% a plena carga RMS (2x15W) estéreo;		
2.3.	<u>Freqüência de entrada:</u> 35,0 a 70,0 Hz;		
2.4.	<u>THDI:</u> $\leq 3\%$ a plena carga cada UPS;		
2.5.	<u>Fator de potência:</u> 0,98 indutivos a plena carga.		
3. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA – UPS			
Item	Descrição	Página	Documentação
3.1.	<u>Potência de Saída em cada UPS:</u> (A DEFINIR PELA CONTRATADA);		
3.2.	<u>Tensão para a carga:</u> 380/220 VAC (FFF+N+T);		
3.3.	<u>Tolerância da tensão de saída:</u> Estática: $\pm 1\%$; Dinâmica (degrau de carga 0-100-0): $\pm 4\%$;		
3.4.	<u>Regulação de freqüência:</u> 50/60 Hz $\pm 0,1\%$;		
3.5.	<u>Taxa de desvio da Freqüência:</u> máximo 2.0 Hertz / segundo;		
3.6.	<u>Distorção harmônica total da tensão:</u> Máximo $\pm 2\%$ para 100% carga linear; Máximo $\pm 4\%$ para 100% carga não linear.		
3.7.	Máx. fator de potência com Potência nominal de saída: 0,8 (indutivo);		
3.8.	<u>Capacidade de Sobrecarga:</u> 125% carga: 10 min; 150% carga: 60 segundos; Acima de 150% o UPS transfere a carga para o by-pass eletrônico;		
3.9.	<u>Tempo de Recuperação:</u> 1 ciclo no máximo;		

4. QUANTO ÀS BATERIAS			
Item	Descrição	Página	Documentação
4.1.	As Baterias deverão ser do tipo VRLA - Válvulas reguladas, com recombinação de gases, chumbo ácidas utilizadas como armazenadores de energia para o especificado sistema UPS.		
4.2.	Tempo de autonomia (com temperatura entre 20 e 25 °C): Mínimo de 15 minutos para cada módulo de UPS a plena carga. Deverá ser apresentado "obrigatoriamente" na proposta o memorial de cálculo de baterias, considerando tensão mínima de descarga por elemento em 1,70 volts juntamente com catálogos, curvas e tabelas das baterias.		
4.3.	As baterias deverão ser montadas em gabinetes ou estantes		
5. QUANTO ÀS CONDIÇÕES AMBIENTAIS			
Item	Descrição	Página	Documentação
5.1.	<u>Temperatura ambiente:</u> Em operação: UPS: 0 a +40 °C; bateria: ≤ 15°C. Armazenamento: UPS: -5 °C a +50 °C ; bateria: -20 a 25 °C (máximo 6 meses);		
5.2.	<u>Umidade relativa:</u> Em operação: 5 a 95% sem condensação. Armazenamento: 5 a 95% sem condensação.		
5.3.	<u>Altitude:</u> em operação: acima de 1000 metros a potência nominal poderá ser reduzida;		
5.4.	<u>Ruído em dB:</u> O ruído gerado por cada UPS durante operação normal não excederá 70 dBA medidos a 1 metro da superfície do UPS a 50% de carga, medidos a 1 metro da superfície do UPS;		
6. QUANTO À COMUNICAÇÃO			
Item	Descrição	Página	Documentação
6.1.	O Equipamento deverá ser capaz de comunicar através de duas portas simultaneamente; as mídias das portas de comunicação devem mudar sem alterar a operação do UPS. O uso de contatos de relés não deverá afetar a operação das duas portas de comunicação. Os contatos de relés devem estar disponíveis através de uma porta de comunicação DB-25F; O UPS deverá ser capaz de comunicar através de RS232 ou RJ-45.		
6.2.	O Equipamento deverá ter cartão SNMP para prover comunicação SNMP para uma rede network local. O suporte para Ethernet 10/100 Mbps deverá estar incluso.		
6.3.	Caso o fabricante possua software próprio de gerenciamento dos equipamentos, o mesmo deverá estar incluso na solução.		

7. QUANTO AO GABINETE DE UPS	
Item	Descrição
7.1.	Cabos, materiais e codificação deverão estar conforme as exigências da norma EN 50091 e outros códigos aplicáveis e padrões.
7.2.	O sistema de UPS Compreenderá: módulos de Potência, módulos de Baterias e sistemas de interconexão dos UPS's em gabinete com grau de proteção IP20.
7.3.	Ventiladores O UPS deverá ter ventilação forçada por exaustores internos.
7.4.	Painel de Comando e Display A porta frontal do gabinete deverá conter um painel de fácil acesso com comando e display com LCD para cada UPS instalado.
8. QUANTO AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Conversor de Entrada	
Item	Descrição
8.1.	Geral A entrada AC deverá ser convertida para DC, que através de módulos retificadores que eletronicamente forneçam uma tensão DC regulada para alimentar a entrada da unidade inversora. A unidade conversora de cada UPS deverá corrigir a distorção harmônica de corrente para valores inferiores a 10% a plena carga e corrigir o fator de potência de entrada para 0,98 a plena carga.
8.2.	Limitação da corrente de entrada O conversor de entrada deverá possuir proteção para sobrecorrente de entrada.
8.3.	Proteção de entrada O UPS deverá ter proteção contra subtensão e sobretensão na entrada do retificador.
Inversor	
Item	Descrição
8.4.	Sobrecarga Uma sinalização e alarme audíveis deverão indicar quando estiver em regime de operação em sobrecarga. Para maiores correntes ou maior duração do tempo em sobrecarga, o inversor deverá possuir uma proteção eletrônica para evitar danos a seus componentes. O inversor deve se proteger contra qualquer magnitude de sobrecarga.
8.5.	Frequência de saída O inversor deverá se manter sincronizado continuamente à rede de entrada do by-pass dentro da faixa de tolerância permitida para operação pela rede ajustada pelo usuário. Se a fonte de energia do by-pass não permanece dentro da gama selecionada, o inversor deverá continuar operando pelo oscilador interno.
8.6.	Proteção de saída O inversor deve ter proteção eletrônica para limitação da corrente de saída.
8.7.	Proteção de Descarga Para proteção da bateria a lógica de controle de UPS interrompe o processo de descarga da bateria quando o nível de tensão alcança o nível mínimo ajustado. Este ponto de ajuste é dependente da tensão mínima de baterias.

Quanto ao Alarme	
Item	Descrição
8.8.	Um alarme sonoro deverá ser usado em conjunto com indicações por leds e no display de cristal líquido para mostrar uma mudança de status no UPS.
8.9.	Os alarmes sonoros devem alertar para falha de entrada de rede, bateria em descarga (quando a carga estiver sendo alimentada pela bateria), e todas as outras condições de alarme. Para todas as condições de alarme, o usuário deverá olhar o display para determinar a causa do erro/alarme. Todos os tons de alarme devem ser contínuos até que a condição de alarme deixe de existir ou que o alarme seja manualmente silenciado. Uma vez silenciado, o alarme sonoro não deverá soar até que uma nova condição de alarme esteja presente, mas o led de indicação deverá permanecer alertando para a condição de alarme.
8.10.	O sinótico de display deverá armazenar os últimos 20 (vinte) eventos de alarmes com determinação de causa, hora do alarme, hora da intervenção e normalização do sistema.
8.11.	Adicionalmente ao duplo botão on/off , a interface de usuário deverá incluir um botão para silenciar alarme sonoro. Se o botão de silenciar alarme sonoro for pressionado por um Segundo, todos os alarmes sonoros presentes serão desligados. Se um novo alarme ocorrer, ou uma condição de cancelamento de alarme desaparecer e reaparecer, o alarme sonoro deverá religar.

Brasília, 7 de julho de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO POR)
Gicele Martins Teixeira
 Coordenador-Geral de Infra-Estrutura e Serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “ I “

ENCARTE “ C “

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Recebimento Provisório**, referente à entrega dos seguintes equipamentos e materiais.

Brasília, ____ de _____ de 2008

Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “ I “

ENCARTE “ D “

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite Definitivo**, referente à execução total do objeto:

Brasília, ____ de _____ de 2008

Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “ I “ ENCARTE “ E “

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos equipamentos/serviço listados na planilha abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
GABINETES UPS	A DEFINIR (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÓDULOS UPS	A DEFINIR (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARMÁRIO DE BATERIAS	A DEFINIR (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BATERIAS	A DEFINIR (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUADRO (PAINEL TTA) COM SEUS ACESSÓRIOS	A DEFINIR (*)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GLOBAL DO ITEM			R\$ 0,00

(*) Estes quantitativos deverão ser preenchidos pela própria empresa Licitante, conforme sua composição de módulos e de seus respectivos modelos de painéis TTA.

Brasília, ____ de _____ de 2008

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega do material

No preço deverão estar inclusos todos os impostos e fretes.

Assinatura

Nome do assinante e cargo na empresa - Nome da Empresa - Razão social - CNPJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “ I “

ENCARTE “ F “

TERMO DE VISTORIA (TV)

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão nº xx/2008, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia elétrica (No-Breaks ou UPS = Uninterruptible Power Supply), de tecnologia modular, com seus respectivos painéis TTA, instalados no Edifício-sede do INEP, no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF.

Deverão ser fornecidos gabinetes (a quantidade depende da solução tecnológica ofertada) com a seguinte composição de módulos:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• PARA A REDE DO CPD: com a quantia necessária de módulos de UPS's de potência mínima 10 kw, que totalizem uma potência útil mínima redundante de 80 kw (n+1) e potência instalada mínima de 90 kw e slots para expansão para, no mínimo, 200 kw. Todos os UPS's deverão ser capazes de operar simultaneamente dividindo a carga; e |
| <ul style="list-style-type: none">• PARA A REDE LÓGICA: com a quantia necessária de módulos de UPS's, de potência mínima 10 kw, que totalizem uma potência útil mínima redundante de 120 kw (n+1) e potência instalada mínima de 130 kw e slots para expansão para, no mínimo, 200 kw. Todos os UPS's deverão ser capazes de operar simultaneamente dividindo a carga. |

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____
C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Responsável Técnico da Empresa: _____
Brasília-DF, ____ de _____ de 2008.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do INEP)

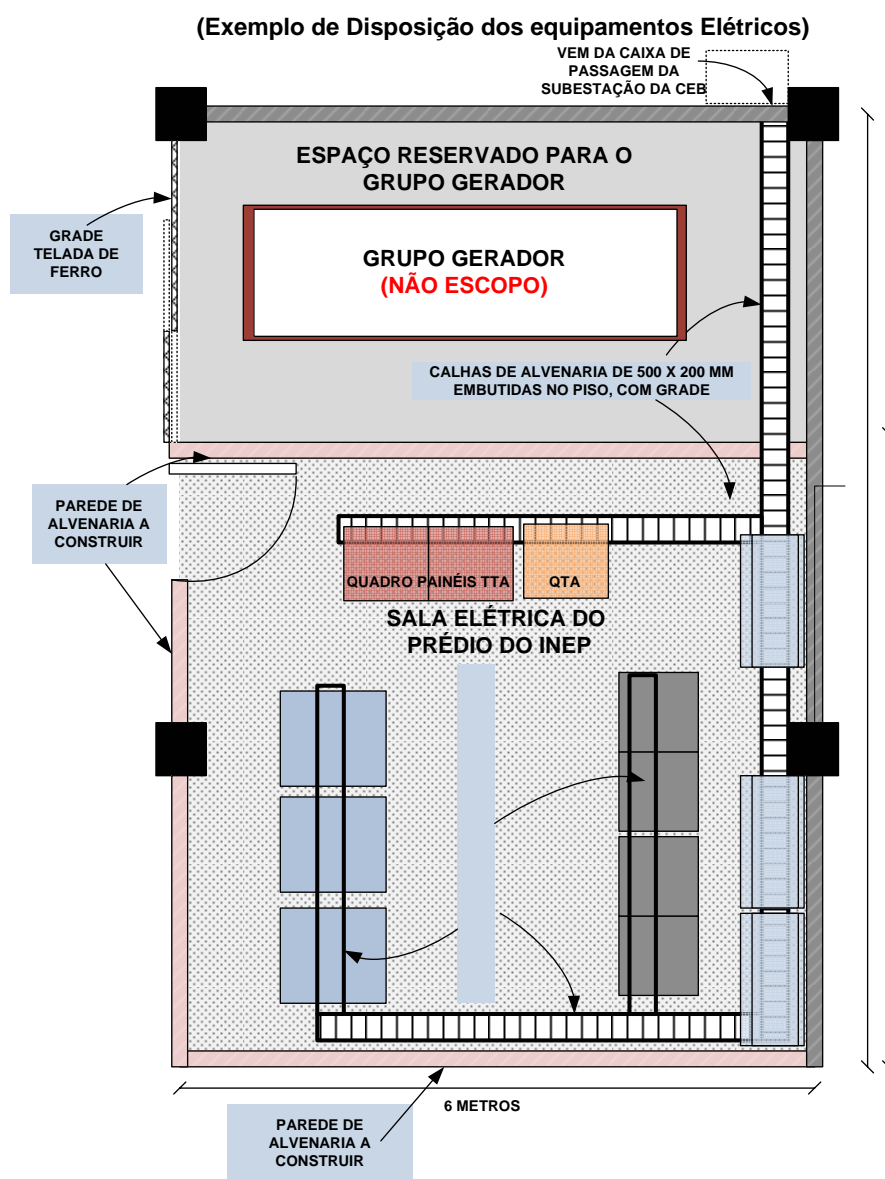


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO “ I “

ENCARTE “ H “

LAYOUT DA SALA ELÉTRICA DO PRÉDIO DO INEP





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.001696/2008-45

CONTRATO N.º /2008.

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei n.º 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR n.º 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade n.º 92409647 SSP/SP e CPF n.º 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade n.º-SSP/....., CPF/MF n.º, residente na, tendo em vista o que consta no Processo n.º **23036.001696/2008-45**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto n.º 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005 e, no que couber, no disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecer, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia elétrica (No-Breaks ou UPS = Uninterruptible Power Supply), de tecnologia modular, com seus respectivos painéis TTA, instalados no Edifício-sede do INEP, no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme Termo de Referência e seus anexos que integra o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2008–CGSI/DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.001696/2008-45**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de de 2008. A contratação está sob a forma de fornecimento integral por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – Não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato no DOU.

Parágrafo segundo: A entrega será acompanhada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, e pela empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro – O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue (e instalado) no 2º Subsolo do Edifício-sede do INEP, no SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo (TAD).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

- b. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo;
- d. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos;
- e. Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo;
- f. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- g. Verificar a regularidade junto ao SICAF e CADIN antes de cada pagamento

II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **INEP**;
- c. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo **INEP**;
- d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do **INEP**;
- e. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- f. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- g. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.
- h. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência.

- i. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- j. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.
- k. Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP.
- l. Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela DTDIE.
- m. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
- n. O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 07 dias por semana (24 x 7).
- o. Atendimento on-site em, no máximo, de 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.
- p. Resolução de problemas em, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.
- q. No máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A, da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.
- r. Será de responsabilidade da CONTRATADA a responsabilização exclusiva civil, penal, trabalhista e de qualquer outra natureza por ações ou omissões decorrentes de suas atividades.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Quinto desta Cláusula não transfere ao **INEP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **INEP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) que é fixo e irrevogável pelo fornecimento do (descrever o equipamento), incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias para a sua entrega e instalação, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº XXX., Natureza de Despesa XXXXXXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2008NE..... de .. de de

2008, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, da seguinte forma:

a - 70% (setenta por cento) do total na entrega dos equipamentos, respeitadas as seguintes condições:

a1 - Apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela DTDIE.

a2 - Emissão, pela DTDIE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal, do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte C.

a3 - O prazo para pagamento cumpridas as exigências dos dois subitens anteriores será de 5 (cinco) dias úteis.

b - 30% (trinta por cento) do valor total após instalados, configurados e testados os equipamentos, observadas as seguintes condições:

b1 - Apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela DTDIE.

b2 - A Emissão, pela DTDIE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal, do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D.

b3 - O prazo para pagamento cumpridas as exigências dos dois subitens anteriores será de 5 (cinco) dias úteis.

b4 - O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o **INEP** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos

precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **INEP**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O **INEP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do **INEP** reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo **INEP**, se for o caso.

Parágrafo Onze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INEP** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **INEP**, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (**INEP**) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do **INEP**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **INEP**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;

c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;

d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços de instalação, configuração, testes e de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática do **INEP**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, Nos termos do § 1º, do art, 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caberá à FISCALIZAÇÃO promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da **CONTRATADA** deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente

realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Dez deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - Os serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização da DTDIE, por não estar de acordo com este Termo de Referência ou não classificado como de primeira qualidade, deverão ser refeitos corretamente e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico da instalação, arcando a Contratada com o ônus do fato.

Parágrafo Quinto - Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente a cada etapa da obra deste projeto.

Parágrafo Sexto - Todas as etapas da instalação involuntariamente não

explícitas analiticamente no Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Setimo - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo oitavo - Deverá a empresa CONTRATADA apresentar o projeto "AS-BUILT".

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

(nome do representante legal)
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço: